

§ 4º O coordenador do GT PSA poderá convidar especialistas e técnicos do Ministério e de outros órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação.
§ 5º Poderá participar como convidado permanente do GT PSA, sem direito a voto, um representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.
Art. 3º As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, preferencialmente de forma presencial.
§ 1º A convocação para as reuniões será realizada via correio eletrônico.
§ 2º As reuniões extraordinárias poderão acontecer por solicitação do coordenador do GT PSA e serão comunicadas via correio eletrônico.
§ 3º O quórum de reunião será de maioria absoluta e o quórum de votação de maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.
§ 4º Os membros que se encontrarem fora do Distrito Federal poderão participar das reuniões por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos.

§ 5º Caberá à coordenação do GT PSA deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de haver empate na votação.
Art. 4º O encerramento dos trabalhos ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Art. 5º Ao término do prazo de que se trata o art. 4º, o GT PSA apresentará relatório final à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no qual conterá a minuta de Decreto a que se refere o art. 1º.
Art. 6º A participação dos membros do GT PSA será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 215, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental - Pnapa 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e art. 195 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2022; resolve:
Art. 1º Alterar o Anexo I - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA AMBIENTAL do Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental para o ano de 2023, aprovado pela Portaria nº 161, de 22 de dezembro de 2022, e alterado pela Portaria Nº 130, de 24 de maio de 2023 (SEI nº 15887045).
Art. 2º Alterar o Anexo IV - AÇÕES DE GESTÃO DE RISCOS E PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS do Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental para o ano de 2023, aprovado pela Portaria nº 161, de 22 de dezembro de 2022, e alterado pela Portaria Nº 130, de 24 de maio de 2023 (SEI nº 15887045).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

ANEXO I

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Table with columns: SIG UF and NUM\_SOLICITACAO. It lists environmental action codes for various states including AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, and RS.

